



PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 2/2025

Candidatos/as admitidos/as para o Método de Seleção – Prova de Conhecimentos

Nos termos do artigo 16.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, foram convocados/as para estarem presentes no próximo dia 20 de julho de 2026, 2.ª feira, às 10h00, nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 2560-303 Torres Vedras, para a aplicação do primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos, os/as seguintes candidatos/as:

Ana Cristina Pereira da Silva
Ana Margarida Rodrigues Chaves Chichorro Marcão
Ana Teresa Rodrigues Fernandes
Carina Raquel Santos Miranda
Cheila Alexandra Runa Rebelo
Flávia Camara Souza
Hernâni da Cruz Meira Caroço
Kátia Pereira Silva
Lídia Sofia Silvestre Abrantes
Márcia Cristina Ferraz
Mariana Sofia Frazão Carlos
Marisa Cristiana Pardal Dinis
Mónica Sofia Correia Barbosa
Vânia Catarina Vilhena Xavier da Costa Lopes

Bruna Gomes
(Presidente do Júri)

Sérgio Moraes
(1º Vogal)

Filipa Guerra
(2º Vogal)

A prova será escrita, de natureza teórica, realizar-se-á individualmente, com a duração de 90 minutos, podendo ser concedida uma tolerância adicional máxima de 30 minutos para conclusão da mesma.

Será composta por três grupos de questões, sendo o Grupo I composto por 8 questões de escolha múltipla, valoradas a 1 valor cada, o Grupo II por 6 questões de resposta direta, valoradas a 1 valor cada, e o Grupo III por duas questões de desenvolvimento, valoradas a 3 valores cada.

Os temas de suporte às questões da prova são os seguintes:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Regime jurídico das autarquias locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) – Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;
- Lei de Bases da Saúde Mental – Lei n.º 35/2023, de 21 de julho.

Durante a realização da prova de conhecimentos é permitida apenas a consulta de legislação não comentada ou anotada. A consulta de legislação é permitida exclusivamente em suporte papel, não sendo autorizada a utilização de quaisquer dispositivos eletrónicos para esse efeito, nomeadamente telemóveis, tablets, computadores portáteis ou equipamentos similares.

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação, até à data da realização da prova de conhecimentos.